

a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam; VALOR: R\$ 126.024,24 (cento e vinte e seis mil, vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 10.502,02 (dez mil, quinhentos e dois reais e dois centavos); DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019; SIGNATÁRIOS: José Arnon Cruz Bezerra de Menezes e João Gregório Neto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº82/2019

CONVENIENTES: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**; OBJETO: O **estabelecimento de ativa e mútua cooperação entre as partes signatárias**, com vistas à realização de auditorias anuais no âmbito do PROGRAMA, em atenção ao disposto na cláusula 5.09 (a) das DISPOSIÇÕES ESPECIAIS aplicáveis ao Contrato de empréstimo nº 3703-OC/BR, mediante o apoio e fortalecimento institucional necessário para sua concretização; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 43 (quarenta e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura; VALOR: XXXXX; DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019; SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho e Edilberto Carlos Pontes Lima;

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº57/2019 – CESAU

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 4. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 5. Resolução CESAU Nº 62/2017 que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. 6. Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE (Nova Política de Incentivos Hospitalar); 7. A Resolução Nº 08/2018/CIR 6ª CRES Itapipoca que Aprova a habilitação do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo (Hospital Polo de Itapipoca) dentro da Política Estadual de Atenção Hospitalar; 8. A Resolução Nº 20/2018/Cesau que Aprova a Revisão do Plano Diretor de Regionalização – PDR 2018 do Estado do Ceará 9. A Resolução Nº 03/2019/Cesau que Aprova o repasse dos recursos do Tesouro do Estado para os Hospitais Polo, Estratégicos, Regionais e Macrorregionais para prorrogação de desembolso financeiro até 30/06/2019. 10. A Recomendação Nº 17/2019/CANOAS/Cesau de 14.11.2019 encaminhado ao Pleno Cesau, para aprovação da reclassificação do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo para abrangência Macrorregional e habilitação da Clínica de Neonatologia; 11. A deliberação em sua 487ª Reunião Ordinária realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, Resolve, 1. Aprovar o repasse financeiro do Tesouro do Estado do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapipoca – Ce. a ser destinado para Associação Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, requalificado para abrangência Macrorregional e habilitação da clínica de neonatologia e as diferenças de valor por Clínica, através de transferência regular e automática o Incremento financeiro a partir da competência novembro/2019, totalizando a partir de janeiro de 2020 o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) pelas 5 clínicas conforme quadro abaixo:

CLINICA HABILITADA	VALOR MÊS NOVEMBRO	VALOR MÊS DEZEMBRO	VALOR TOTAL ANO
Clínica Neonatologia	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Clínica Médica	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Clínica-Obstretica	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Clínica-Pediatria	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Clínica Geral	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 138.000,00</b>	<b>R\$ 138.000,00</b>	<b>R\$ 276.000,00</b>

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, em Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho

PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas

VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira

SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes

SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº59/2019 – CESAU.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. A Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor, um recurso chave para a gestão do trabalho e da educação na saúde; 4. Que no segmento de usuários, do Controle Social do SUS, seus representantes não são “profissionais de saúde” e, vivenciam em si mesmos as práticas competentes dos profissionais de saúde, situação que também se aplica a Educação Permanente em Saúde como rumo pedagógico para a transformação; 5. Que o Projeto do Curso de Atualização para o Desenvolvimento do Controle Social do SUS/Ceará, proposto pela Fundação Oswaldo Cruz – Ceará, o Público Alvo são os Conselheiros Municipais de Saúde dos 184 municípios cearenses; 6. A Recomendação Nº 03/2019/CTGTES/Cesau de 09.10.2019 encaminhada ao Pleno do Cesau recomenda a aprovação do Projeto citado no item anterior; 7. A deliberação em sua 487ª Reunião Ordinária



realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, Resolve, 1. Aprovar o Projeto do Curso de Atualização para o Desenvolvimento do Controle Social no SUS que será executado mediante Convênio firmado entre SESA e Fiocruz; 2. Aprovar a participação dos conselheiros do Cesau no acompanhamento do projeto; 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, em Fortaleza, 19 de novembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº61/2019 – CESAU.0

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O papel dos Conselhos de Saúde na formulação e monitoramento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, para o fortalecimento do Controle Social; 2. A necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e seu Regimento Interno; 3. Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 4. A Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 5. Resolução Nº 62/2017/Cesau, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. 6. Resolução Nº 179/2017 – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores de incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; 7. A Recomendação Conjunta da CANOAS/Cesau e CTOF/Cesau Nº 18/2019/CANOAS/Cesau de 05.11.2019; 8. A deliberação em sua 487ª Reunião Ordinária realizada nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, Resolve, 1. Aprovar a Recomendação Conjunta da CANOAS/Cesau e CTOF/Cesau Nº 18/2019/CANOAS/Cesau de 05.11.2019 que versa sobre o cumprimento de medidas para prevenção e controle de incêndios em Unidades Hospitalares; 2. Determinar que o Hospital Santa Isabel de Senador Pompeu e Eudasio Barroso de Quixadá, apresentem no prazo de 60 (sessenta) dias, os instrumentos legais, criando a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e Brigada de Incêndio, conforme a NR nº 5/1978/MTE - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador; a NR nº 23/1978/MTE – Proteção contra Incêndio; a NBR 142/76 da ABNT, com atribuições e calendário preestabelecido de trabalho, colocação de extintores para o controle de incêndios, sinalizações de rotas de fugas, saídas e plano de emergência. O prazo estipulado para apresentação dos instrumentos legais, dar-se-á após aprovação da Resolução pelo Pleno do Cesau e recebimento de notificação por escrito deste colegiado. 3. Determinar que esta Resolução Nº 61/2019 é extensivo aos hospitais inseridos na Política Estadual de Incentivo Hospitalar, quanto ao cumprimento das medidas de prevenção e controle de incêndios, conforme as características e classificação de cada unidade de saúde, obedecendo as condições mínimas de segurança vigentes, conforme o Manual da ANVISA/2014 e ABNT; NBR nº 16.651/2019, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CBM-CE e Lei Estadual 13.556/2004. 4. Que o prazo determinado no item 2 desta Resolução não impede que as Câmaras Técnicas e ou Comissões do Cesau, realizem o acompanhamento das inconformidades apresentadas no relatório da visita técnica da CANOAS/CTOF, de setembro de 2019, aos respectivos hospitais, tendo como parametro a Resolução Nº 179/2017/CIB e Nº 62/2017/Cesau, NR nº 5/1978/MTE NR; nº 23/1978/MTE RDC 50/2002, 63/2011 e 06/2012. 5. Solicitar do poder executivo municipal às informações sobre planos, prazos, recursos financeiros e metas estabelecidas para o cumprimento dos ajustes das Unidades Hospitalares. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, em Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho  
PRESIDENTE

Reginaldo Alves das Chagas  
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira  
SECRETÁRIA GERAL

José Cardoso Mendes  
SECRETÁRIO ADJUNTO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº63/2019

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. Considerando a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988; 2. Considerando a Lei Federal Nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 3. Considerando a Lei Federal Nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; 4. Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências; 5. Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 6. Considerando a Portaria Consolidada GM/MS Nº 06/2017, artigo 887: que trata da complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação. (Origem: PRT MS/GM 10/2017, Art. 21) 7. Considerando a Resolução Nº 35/2019-CESAU, item 2: que as 2 (duas) parcelas posteriores, estarão condicionadas ao cumprimento das pendências resultantes da visita técnica, devendo ser encaminhadas em um prazo de até 30 (trinta) dias ao Pleno desse Conselho, sob pena de suspensão imediata desses repasses que ao final totalizarão R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); 8. Considerando a reunião da CTOF, realizada em 04 de dezembro de 2019, no auditório Waldir Arco Verde no horário 13:30 as 17:00hs, os Conselheiros Estaduais de Saúde e as representantes da UPA de Sobral/CE – Hugo Mendes Parente da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, apreciaram o Relatório da Visita Técnica, contendo a análise comparativa dos ajustes promovidos pela Unidade e o devido cumprimento das pendências/ ajustes contidos

